



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, INEP 23216891, no município de Trairi, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Joventina Moreira de Oliveira, INEP 23260297, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6636058/2014	PARECER N° 0467/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Kátia Helena Moreira Duarte, diretora da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, INEP 23216891, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Joventina Moreira de Oliveira, INEP 23260297, no município de Trairi, por meio do processo nº 6636058/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Principal, Bairro Gualdrapas, CEP: 62.690-000, no município de Trairi, com Censo Escolar nº 23216891.

Responde pela direção a professora Kátia Helena Moreira Duarte, com licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação em Gestão Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 10192, e pela secretaria escolar, Zuleide Dias Estevão de Alencar, Registro nº 11285.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro Ignácio Costa Filho, CREA nº 14142-D-Ce, válido de 08/08/2014 até 08/08/2015, e Alvará Sanitário assinado pela Gerente de Vigilância Sanitária Iszaldene Maria de Sousa e Secretária de Saúde Fávila Roberta de Pontes Moreira, datado de 05/03/2014 até 05/03/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 1762 livros para um total de 367 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0467/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, INEP 23216891, à homologação do regimento escolar e à nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Joventina Moreira de Oliveira, INEP 23260297, no município de Trairi, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 436/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br